



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

Anchieta, 09 de agosto de 2022.

**OF. PMA/GAB. Nº 0128/2022.**

Ao Presidente da Câmara Municipal de Anchieta  
Excelentíssimo Senhor Edson Vando de Souza.

**Assunto: Resposta ao Ofício PRP nº 51/2022.**

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, em reposta ao Ofício PRP nº 51/2022 que trata a Indicação nº 428/2022, autuado sob o nº 11098/2022, de autoria da Senhora Angela Márcia Cypriano Assad.

Recebemos a presente Indicação, que trata sobre licença por motivo de doença em pessoa da família aos servidores em Designação Temporária (DT'S) e estamos analisando o mérito da sugestão.

O cerne da questão é saber se a licença prevista no Estatuto do Servidor (Art.103, LC 7/2012) é compatível com a natureza dos vínculos celebrados à luz do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, uma vez que tal afastamento pode pendurar por longo período, conforme hipótese prevista no § 3º do Art. 103 da LC 27/2012.

Informamos, ainda, que recentemente encaminhamos o PL nº 49/2022, onde se propõe a concessão de determinados direitos ao servidor temporário, inclusive afastamentos remunerados, conforme Art. 9º da citada propositura.

Por fim, agradecemos a sugestão descrito na Indicação nº 428/2022/GABV/MC, aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Nada mais havendo a tratar, subscrevo.

Respeitosamente.

  
**Fabrício Petri**  
Prefeito de Anchieta

CÂMERA ANCHIETA 25/08/2022 17:15 - 00359 01/02

CÂMERA ANCHIETA 25/08/2022 14:16 - 00359 01/02

